



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ
Fis. 05
Ass. [assinatura]

Parecer nº ____/2020/CSPAS

Referente ao PL 165/2020 que veda a diferenciação no atendimento médico que especifica, e dá outras providencias.

Autor: Dep. Valdir Barranco.

Relator: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 165/2020 que veda a diferenciação no atendimento médico que especifica, e dá outras providencias.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 09.03.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/04/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 03/04/2020 sendo recebida no dia 06/04/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei tem por objetivo vedar, no Estado de Mato Grosso, a utilização por profissionais de saúde de agendas diferenciadas e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de agendamento de atendimento entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios.

Conforme o autor do Projeto de Lei, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido, o projeto de lei em comento tem por finalidade combater atos frequentemente adotados por consultórios médicos e clínicas privadas de oferecer prazos diferenciados para a marcação de consultas, a depender de sua forma de pagamento: se o pagamento for efetuado diretamente pelo paciente ou seu responsável, há disponibilização de vagas em curto espaço de tempo; se o atendimento for cobrado do plano de saúde, o prazo é muito superior.

Grande parte da população já se deparou com a diferença de prazos para marcação de consultas, exames e procedimento e que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CTJ
Fls. 07
Ass. [assinatura]

Um dos principais motivos apontados pelos médicos é a baixa remuneração paga pelas operadoras de planos de saúde aos prestadores de serviço, que se sentem desestimulados a atender seus beneficiários.

No entanto, entendemos que realizar tratamento diferencial a pacientes particulares e pacientes cobertos por plano de saúde fere diretamente contra o princípio constitucional da igualdade e atinge o direito básico do consumidor à proteção da saúde. Isto porque, uma vez conveniado aos planos de saúde, os profissionais e as clínicas devem atender aos pacientes de forma isonômica, sem discriminação.

Em razão do exposto, entendemos ser o projeto de lei de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

GAA



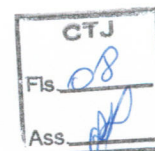
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 165/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 165/2020 - Parecer n.º _____/2020
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2020.
Presidente: Deputado Sr. Eugênio
Relator: Deputado Paulo Araújo

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 165/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA